



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 9:00h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio da plataforma Zoom, a **1.689ª** (milésima sexcentésima octogésima nona) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), neste ato respondendo também como Diretor-Presidente Substituto, no período de 21 a 25/10/2024, em razão de licença remunerada do Diretor-Presidente, **João Edegar Pretto** - Resolução Consad n.º 17/2024. **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), neste ato respondendo também como Diretor-Executivo Substituto da Diafi, no período de 21 a 25/10/2024 - em razão de licença remunerada da Diretora-Executiva, **Rosa Neide Sandes de Almeida** - Portaria n.º 395/2024. **Silvio Isoppo Porto** Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), o Chefe de Gabinete, Benhur Borba Freitas e os Assessores da Presidência, Alexandre Melo Soares e Adriana Calisto Silva. O Diretor-Presidente Substituto cumprimentou os seus pares e na sequência deu início à reunião com a análise da pauta a seguir. **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 79/2024.** O Diretor-Executivo Substituto da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.006454/2024-93. **Assunto:** Proposta de contratação **emergencial** de seguradora para prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa, e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Relato:** Trata o presente processo da contratação emergencial de seguradora para prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa, e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (38081643), para continuidade da análise da referida contratação por Dispensa. A contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade de manter o patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), devidamente segurados, de forma que a Companhia seja indenizada na eventual ocorrência de tais sinistros. A vigência do Contrato Administrativo N.º 26/2023, firmado com a Seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, para cobertura securitária dos riscos de incêndio, queda de raio, explosão por qualquer causa e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio mobiliário e imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Conab, expirou em 22/9/2024. De acordo com os ditames normativos e legais, o ajuste poderia ser prorrogado. No entanto, consultada, a seguradora- contratada, MAPFRE, informou que os resseguradores do painel sinalizaram algumas condições para renovação do risco para continuar com o ajuste, dentre as quais destacamos: aumento dos valores e percentuais das franquias e majoração do valor do prêmio, passando este de R\$ 1.853.900,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil e novecentos reais) para R\$ 1.939.550,18 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e dezoito centavos), equivalendo a um percentual de 4,6%. A Conab não aquiesceu com a proposta, uma vez

que os valores e percentuais das franquias integravam as condições estabelecidas no edital de licitação para participação dos interessados no certame. Quanto a majoração do valor do contrato, consta do instrumento que ele é fixo e irreatável, o que para fazê-lo necessitava da apresentação de razões econômicas e legais para tal, o que não fora feito. Na sequência, foi autuado Processo N.º 21200.004161/2024-71 com o propósito de promover a prestação dos serviços sem interrupção temporal. Acontece que a licitação aberta em 16/9/2024, foi declarada fracassada, o que nos remete a uma solução de emergência para prover os serviços, de forma que a sua ausência provoque o mínimo de riscos possíveis. No período em que o pregão esteve aberto, algumas seguradoras solicitaram esclarecimentos sobre a razão do edital não contemplar a operação de cosseguro, alegando que "A operação de cosseguro é prática habitual do mercado (Lei Complementar N.º 126/2007 e Resolução CNSP N.º 68, de 2001), especialmente, em grandes riscos, como da Conab." Alegaram também as seguradoras que o regime de cosseguro possibilita a participação de maior número de interessados, obtendo-se melhores ofertas de maneira que se amplia a competitividade do certame e resguarda o patrimônio público, sendo, portanto, necessário a autorização da participação em regime de cosseguro, sem o qual ficará prejudicado o desenvolvimento normal do pregão, ficando visível, dessa forma, que a ausência de participantes no certame, se deu pela falta de previsibilidade no edital da possibilidade da participação de seguradoras no regime de cosseguro. Portanto, a solução que se sugere, no momento, ouvida a área jurídica, é a contratação por dispensa de licitação, de seguradora para a cobertura dos riscos de incêndio, queda de raio, explosão por qualquer causa e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio mobiliário e imobiliário de propriedade e/ou de sua responsabilidade da Conab, caracterizando a situação como de emergência, conforme inciso XV do art.416 do RLC, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, prevendo-se a possibilidade de os serviços serem prestados no regime de cosseguro. A Gerência de Patrimônio e Seguros informa sobre envio de e-mails (38166363, 38166396, 38166446, 38166529) solicitando propostas para prestação de serviços de seguro, mas que somente 1 empresa respondeu conforme Mapa Comparativo de Propostas (38166688), sendo que a única seguradora apresentou foi a **FATOR SEGURADORA S/A.**, CNPJ N.º **33.061.862/0001-83**, apresentando proposta no valor de **R\$ 1.143.597,49** (um milhão, cento e quarenta e três mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) para os 180 (cento e oitenta) dias. A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio do DESPACHO GERIC (38062483), considerando a Matriz de Riscos (38271555) em conformidade com o Art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) e da Norma de Gestão de Riscos Corporativos (NOC 10.122). A SUOFI informou, por meio do Despacho GEPEO (38259210), que há previsão de dotação orçamentária para a contratação e indicou os dados orçamentários para a classificação da despesa. A DIAFI, conforme competência estabelecida no Parágrafo Único, do Art. 419, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), faz acostar aos autos, a Declaração de Dispensa de Licitação (38422945), com o objetivo de declarar afastada a licitação, diante da documentação carreada aos autos, e submete a presente contratação à DIREX, conforme alçada estabelecida no caput, do Art. 419, do mesmo normativo. Por fim, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para apuração de responsabilidade, conforme disposto no artigo 416, inciso XV, § 3º que assim dispõe, *in verbis*: "**Art. 416. O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações: XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos Contratos, observado o disposto no § 3º; §3º. A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensa a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei N.º 8.429, de 1992.**" (grifo nosso). A Área Jurídica se pronunciou, por meio do PARECER SEI PROGE/GELIC NB N.º 158/2024 (38383026), não vislumbrando óbice jurídico à submissão do presente voto a apreciação da Diretoria Executiva (Direx). A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 93/2024 (38413578), concluindo que o voto está apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx).

**Fundamentação Legal:** Art. 416, inciso XV c/c Art. 419, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. **Ponto de Decisão:** Diante de todo o exposto, solicitamos: **a)** autorização da Diretoria-Executiva para a contratação emergencial da empresa **FATOR SEGURADORA S/A.**, CNPJ N.º **33.061.862/0001-83**, por meio de dispensa de licitação, conforme Declaração de Dispensa de Licitação (38422945), pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutiva, até a conclusão dos processos licitatórios que se encontram em fase de tramitação, com valor total de **R\$ 1.143.597,49** (um milhão, cento e quarenta e três mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), cujo o objeto é a contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa, e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência(38081643); **b)** encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral - COGER, visando realizar a devida apuração de irregularidades, em Processo Interno de Apuração (PIA), com a responsabilização dos agentes envolvidos que, por ação ou omissão, deram causa à presente contratação emergencial, conforme fatos trazidos pela DIAFI, constante do relato do presente voto, nos termos do artigo 416, inciso XV, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.2) Voto Dirab n.º 54/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.007087/2024-45. **Assunto:** Autorização para permanência de empregado na coordenação dos trabalhos, *in loco*, na Sureg/SP para continuidade da conferência dos documentos de comprovação de Pepro de Borracha no estado de São Paulo. **Relato:** Com o retorno das operações do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural de Borracha e/ou sua Cooperativa (PEPRO), foram realizados 14 (quatorze) leilões do PEPRO, contemplando as colheitas das safras 2022/2023 e 2023/2024, visando apoiar a cadeia produtiva da borracha natural, em razão do preço recebido pelo produtor permanecer, ao longo do período, abaixo do preço mínimo. No total dos leilões foram arrematados e processados 16.352 (dezesesseis mil e trezentos e cinquenta e dois) Documentos Confirmatórios de Operação (DCOs), pulverizados entre as nove Unidades Federativas consideradas relevantes na produção de borracha natural, quais sejam: Bahia, Goiás, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Tocantins. Desse total, 13.629 (treze mil, seiscentos e vinte e nove) documentos, foram direcionados à Superintendência da Companhia no estado de São Paulo (Sureg/SP), por ser a unidade de comprovação. O vultoso número de DCOs com comprovação na Sureg/SP é consequência do estado de São Paulo ser o maior produtor de borracha natural e do fato dos preços praticados no mercado, à época dos lançamentos dos editais, estarem muito abaixo do mínimo determinado pela Política de Garantia de Preços Mínimos, em função da redução da demanda desencadeada pelo arrefecimento das atividades das indústrias pneumáticas. Como medida para evitar prejuízos sociais em função de atrasos na verificação da conformidade da documentação, em cada DCO arrematado, e por conseguinte na liberação dos pagamentos dos prêmios, foi determinado inicialmente, por meio do OFÍCIO INTERNO DIRAB SEI n.º 33, de 19 de julho de 2024, o deslocamento dos empregados Igor Temístocles Magalhães Neves, Kamilla Santos Alves da Silva, Simone Barbosa Rodrigues e Waldete Oliveira Cunha, sob coordenação da última colaboradora relacionada, para somar esforços de trabalho à equipe do Secom/SP. Ressalto que, os trabalhos de verificação de conformidade das operações, sob a coordenação da empregada supracitada, iniciaram em 22/07/2024; na ocasião, dos 13.629 DCOS, 6.886 (seis mil, oitocentos e oitenta e seis) DCOs estavam registrados no Sistema de Acompanhamento das Operações de Comercialização (SISCOM) com o status aguardando conferência, todos dentro do prazo, condição a qual vem sendo conservada. Em 14/10/2024, conforme o banco de dados do SISCOM, restavam 3.419 (três mil e quatrocentos e dezenove) DCOs com o status aguardando conferência e 585 (quinhentos e oitenta e cinco) DCOs com o status notificado Regional, estes últimos serão, ainda, reanalisados na instância da Sureg/SP. Para que seja alcançado o objetivo de concluir as atividades das operações do Pepro de borracha na Sureg/SP, de forma célere e com ganhos sociais, é importante e determinante a manutenção dos trabalhos "in loco", sob a coordenação da empregada Waldete Oliveira Cunha, matrícula n.º 071.364, como a forma mais satisfatória de se alcançar eficiência, eficácia e efetividade para o processo de conclusão das operações do Pepro de borracha, na Sureg/SP. Contudo,

o deslocamento da empregada alcançará 90 dias e, conforme previsto na Norma de Viagens a Serviço - 50.201, alínea 04.1, item 4, subtítulo IV, Capítulo II, "Eventuais deslocamentos com duração superior a 90 (noventa) dias somente serão autorizados pela Diretoria Colegiada, mediante justificativa da área interessada". Assim, justifica-se o fato no sentido de que o Pepro de borracha apresenta peculiaridades no que tange às características agronômicas do produto, questões sociais e às questões tributárias e fiscais do estado de SP, no tocante à comercialização do produto. Particularidades para as quais, a coordenadora dos trabalhos já está técnica e regularmente embasada para as tomadas de decisões necessárias e garantindo a manutenção do ritmo dos trabalhos. Assim, mudanças na engrenagem do processo de trabalho, neste momento, podem levar a atrasos na verificação da conformidade, o que pode acarretar prejuízos à conclusão dos trabalhos. Por fim registro que o assunto em pauta está amparado nos normativos internos desta Companhia, não sendo aplicáveis, portanto, as análises pela Sucor e pela Proge, conforme Art. 20, Capítulo VI do Regimento Interno da Diretoria Executiva (10.109). **Fundamentação Legal:** Art. 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva (10.109); Alínea 04.1, item 4, subtítulo IV, Capítulo II da Norma de Viagens (50.201). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esse Colegiado, nos termos do relato, a aprovação da permanência da empregada Waldete Oliveira Cunha, até 30 de novembro de 2024, no deslocamento de viagem a serviço, tendo em vista que o prazo de 90 (noventa) dias, será ultrapassado a partir do dia 21/10/2024. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.3) Voto Dirab n.º 56/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21445.000537/2021-53. **Assunto:** Autorização para deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva por demanda, com fornecimento de mão de obra habilitada, materiais e equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's, na Unidade Armazenadora de Uberlândia/MG. **Relato:** A contratação em apreço justifica-se devido à constante deterioração das instalações físicas devido ao uso contínuo, desgaste natural e eventual falta de manutenção preventiva da Unidade Armazenadora de Uberlândia/MG. Essa situação acarreta uma série de impactos negativos que afetam diretamente o funcionamento e a segurança das edificações. Desta forma, a contratação abrange os serviços de manutenção predial, englobando a manutenção elétrica, hidráulica, civil, sistemas de climatização, pintura, reparos em equipamentos e outras intervenções necessárias para preservar a infraestrutura da Unidade Armazenadora. Para tal, o presente processo foi instruído seguindo as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e foram atendidos os requisitos apresentados nos incisos I a VII de seu art. 100, conforme comprova a documentação: DOD (SEI nº 36964216); Nota Técnica (SEI nº 35079546); Projeto Básico (SEI nº 38483508); Matriz de Riscos (SEI nº 35342407) aprovada pela Sucor/Geric (SEI nº 36427571); Previsão Orçamentária (SEI nº 37204003). Conforme constante no Projeto Básico (SEI nº 38483508), o custo estimado de contratação é de R\$ 816.729,69 (oitocentos e dezesseis mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) para o prazo de execução dos serviços de 12 meses. O prazo de vigência do Contrato será de 60 meses, a partir da data da assinatura, totalizando o valor quinquenal estimado em R\$ 4.083.648,45 (quatro milhões, oitenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Instada a se manifestar, a Sucor/Geric fez juntada da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 75/2024 (SEI nº 37438330), manifestando-se pela conformidade da minuta do Voto Dirab analisado, informando sobre a possibilidade por deliberação da Diretoria Executiva (Direx), com fundamento no inciso III, Parágrafo único, do artigo 203, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, desde que o parecer da área jurídica fosse favorável pelo prosseguimento da contratação. Por sua vez, a Procuradoria Geral apresentou sua manifestação via PARECER PROGE GELIC PC SEI nº142/2024 (SEI nº 37865657) e NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC SEI nº167/2024 (SEI nº 38420249). Todas as recomendações apresentadas foram devidamente esclarecidas no bojo dos Despachos Gerap SEI nº 38135758, Seope/MG (SEI nº 38265947) e Gerap (SEI nº 38484113), nos quais constam as providências adotadas frente às sugestões e recomendações aduzidas pela área jurídica. Conforme manifestação jurídica, os autos e a Minuta de Voto SEI nº 37347932, estão aptos a serem submetidos para deliberação junto à reunião da Diretoria Executiva (DIREX), visando a autorização para deflagração de procedimento licitatório. Registro que a presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, definida pelo inciso VIII, art. 3 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, como atividade ou conjunto de atividades

que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado. O serviço em apreço será contratado por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento legal no art. 292 e conforme entabulado nos art. 6 e 8 do RLC/Conab. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço unitário e o sistema de disputa o aberto. Por fim, os serviços descritos como objeto do Projeto Básico serão executados em regime de empreitada por preço unitário. **Fundamentação Legal:** Inciso III do parágrafo único do art. 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Direx, a autorização para deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva por demanda na Unidade Armazenadora de Uberlândia/MG, no valor estimado em R\$ 816.729,69 (oitocentos e dezesseis mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) para o prazo de execução dos serviços de 12 meses. O prazo de vigência do Contrato será de 60 meses, a partir da data da assinatura, totalizando o valor quinquenal estimado em R\$ 4.083.648,45 (quatro milhões, oitenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.4) Voto Dipai n.º 34/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.007546/2023-18. **Assunto:** Autorização para homologação do pregão eletrônico Conab Matriz 90.017/2024, cujo objeto é a aquisição de servidores edge/pequeno porte para as SUREGs. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do pregão eletrônico Conab Matriz 90.017/2024, cujo objeto é a Aquisição de servidores edge/pequeno de porte para as SUREGs. A contratação em voga está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2024 e alinha-se ao objetivo estratégico de disponibilizar soluções e serviços de TI com excelência. No PDTIC, refere-se às ações: AC31 - Elaborar processo de contratação de solução de TI de backup de dados corporativos. A Contratação foi autorizada pela Diretoria Executiva, por meio do Voto DIPAI nº 13/2024 (SEI nº 35876248 ) com o custo total estimado de **R\$ 1.498.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**. O processo foi executado conforme EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP CONAB MATRIZ N.º 90.017/2024 (SEI nº 37708928). A aquisição foi realizada com apenas um único item, servidor do tipo Torre, pelo valor unitário de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)** e valor total da aquisição de **R\$ 1.323.000,00 (um milhão trezentos e vinte e três mil reais)**, a ser fornecido pela empresa **Systech Sistemas em Informática LTDA**, CNPJ 03.263.975/0001-09. Os Termos de julgamento do Pregão e o Relatório da Comissão de Licitação encontram-se nos documentos 38248545 e 38248655. Conforme despacho GEPEO SEI nº 35557010, há disponibilidade de recursos no valor *estimado* de **R\$ 1.498.500,00** (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), e de acordo com o art. 201 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), os dados orçamentários necessários deverão ocorrer à conta da Natureza das Despesa **44.90.52.xx**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229513**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso 1050, do Plano Interno **TECNOLOGIA**. Considerando o que estabelece o Regimento Interno da Direx, a minuta do voto foi analisada pela Proge que conclui não haver óbice legal à sua aprovação, conforme Nota Técnica 168 (SEI nº 38448836). Por sua vez, em função do valor envolvido, a análise do Voto pela Sucor foi dispensada, em observância à alínea “b” do §2º do Art. 20º da NOC 10.109. **Fundamentação Legal:** Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2024 (ato de gestão); RESOLUÇÃO CGPAR Nº 29, de 5 de abril de 2022 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab Matriz 90.017/2024, que objetiva a aquisição de servidores edge/pequeno porte para as SUREGs, no valor total de **R\$ 1.323.000,00 (um milhão trezentos e vinte e três mil reais)**, conforme o relatório do pregão eletrônico Conab matriz 90.017/2024 38248655. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.5) Voto Dipai n.º 35/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.006981/2024-06. **Assunto:** Aprovar o acordo de Cooperação Técnica nº 52 a ser celebrado entre Conab e BNDES (SEI nº 38534183), com vistas à realização de iniciativas de interesse comum que

contribuam para os fortalecer sistemas socioprodutivos e a geração de informações e dados, com ênfase na sociobiodiversidade e em produtos da cesta básica nacional. **Relato:** Trata o presente processo de proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) - Acordo de Cooperação Técnica nº 52 (SEI nº 38534183). As tratativas que resultaram na proposição do presente Acordo entre o BNDES e a CONAB vem ocorrendo ao longo dos últimos meses, com base em discussões a respeito de possíveis parcerias voltadas à mitigação da fome, à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, especialmente envolvendo o Fundo Socioambiental e o Fundo Amazônia, geridos pelo BNDES. Essas iniciativas se alinham ao contexto socioeconômico e ambiental atual do Brasil, que demanda ações coordenadas e estratégicas para enfrentar a insegurança alimentar e os desafios ambientais. O objetivo central do ACT é a realização de iniciativas de interesse comum que contribuam para fortalecer sistemas socioprodutivos e geração de informações e dados, com ênfase na sociobiodiversidade e em produtos da cesta básica nacional. Dentro do objetivo central poderão ser pactuados Planos de Trabalho, por meio dos quais será formalizado o detalhamento de cada iniciativa a ser realizada de forma conjunta. Os referidos Planos de Trabalho poderão abordar determinadas ações para cultivos ou produtos específicos, biomas ou sistemas socioprodutivos, desde que englobem a sociobiodiversidade e ou produtos da cesta básica nacional. O Acordo de Cooperação Técnica também se justifica pela convergência de missões e objetivos institucionais das partes envolvidas. O BNDES, por meio de seu Fundo Socioambiental e do Fundo Amazônia, já possui uma atuação consolidada na promoção de projetos de desenvolvimento sustentável, com foco na preservação ambiental, inclusão social e apoio a cadeias produtivas da sociobiodiversidade. Por outro lado, a CONAB desempenha um papel fundamental na regulação e garantia do abastecimento de alimentos no país, com capacidade técnica e operacional para monitorar e apoiar sistemas de produção agrícola, sobretudo aqueles vinculados à cesta básica nacional. Dessa forma, o ACT permitirá o desenvolvimento de iniciativas conjuntas que potencializam a capacidade das duas instituições em promover sistemas socioprodutivos mais sustentáveis e inclusivos. Dentre as principais linhas de atuação previstas estão: a) Fortalecimento de Sistemas Socioprodutivos da Sociobiodiversidade: O apoio técnico e financeiro a projetos que promovam o manejo sustentável de recursos naturais, com a geração de emprego e renda para populações tradicionais, indígenas e agricultores familiares. b) Monitoramento e Geração de Dados sobre Produtos da Sociobiodiversidade e sobre os Alimentos da Cesta Básica Nacional: a partir da expertise da CONAB na coleta e análise de dados agrícolas e de abastecimento, será possível aprimorar o monitoramento de políticas públicas relacionadas à segurança alimentar, além de informações aprimoradas sobre safras e produção de produtos da sociobiodiversidade. c) Apoio a Projetos no Âmbito do Fundo Amazônia e Fundo Socioambiental: o BNDES, como gestor desses fundos, poderá direcionar recursos para iniciativas que se enquadrem nas diretrizes do Acordo de Cooperação, com impacto direto no combate à fome, geração de renda e na conservação socioambiental. Como atribuições de ambas as partes propõe-se, além das dimensões gerais, a coordenação de estratégias que visem promover a diversificação de sistemas produtivos de alimentos da cesta básica. Os potenciais impactos esperados do ACT são: a) Redução da Insegurança Alimentar: contribuição para uma maior produção, diversidade e distribuição de alimentos, sobretudo aqueles que compõem a cesta básica nacional, garantindo acesso a populações em situação de vulnerabilidade. b) Valorização da Sociobiodiversidade: ao fortalecer sistemas socioprodutivos da sociobiodiversidade, o ACT promoverá a inclusão social de populações tradicionais e o desenvolvimento sustentável em regiões de alta relevância ambiental, como a Amazônia. c) Preservação Ambiental e Mitigação de Impactos Climáticos: as iniciativas conjuntas poderão fomentar sistemas produtivos que respeitem o meio ambiente, contribuindo para a redução do desmatamento e para a preservação dos ecossistemas, particularmente na Amazônia. d) Geração de Dados e Informações Estratégicas: aprimoramento na coleta, análise e divulgação de dados sobre a produção de alimentos e sistemas socioprodutivos, fornecendo subsídios para políticas públicas mais eficazes. Importante mencionar, por fim, que o ACT poderá englobar diversos Planos de Trabalho, com enfoques específicos e estratégicos alinhados aos objetivos e ao objeto do ACT. Tais Planos de Trabalho serão submetidos oportunamente à análise da Proge e da Sucor, visando submissão à Direx para deliberação e posterior formalização. O primeiro dos Planos de Trabalho encontra-se em elaboração

e terá como objeto o Programa Arroz da Gente. Diante do exposto, a proposta do ACT e a minuta de Voto foram devidamente analisadas pela Proge e pela Sucor que, por meio do Parecer 107 (SEI nº 38392843) e da Nota Técnica 92 (SEI nº 38348908), respectivamente, consideraram a matéria apta a passar por deliberação da Diretoria-Executiva. **Fundamentação Legal:** Lei 13.303, de 30, de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Decreto 8.945, de 27, de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Decreto nº 11.531/2023. A Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024. O Regulamento de Licitações e Contratos – RLC. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Decreto nº 11.820, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Abastecimento Alimentar e seu respectivo Plano Nacional de Abastecimento Alimentar. Lei nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Decreto nº 11.936, de 05 de março de 2024, que dispõe sobre a disposição da composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024, que define a relação, não exaustiva de alimentos que podem compor a Cesta Básica de Alimentos de acordo com os grupos alimentares. O disposto na 5ª Fase do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia - PPCDAm (2023-2027), especialmente em seu Eixo 1 “Atividades produtivas sustentáveis” e seus três objetivos estratégicos: 1. Estimular atividades produtivas sustentáveis; 2. Promover o manejo florestal sustentável e a recuperação de áreas desmatadas ou degradadas; 3. Fortalecer a articulação com os estados da Amazônia Legal nas ações de fomento às atividades sustentáveis. As diretrizes emanadas no Guia Alimentar para a População Brasileira publicado pelo Ministério da Saúde, em 2016. Estatuto da Conab, Art. 6º inciso V e Art. 62, XLVIII. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 52 (SEI nº 38534183) entre o BNDES e a CONAB, visando o fortalecimento de sistemas socioprodutivos sustentáveis e a geração de informações que apoiem a segurança alimentar e a conservação socioambiental, com potencial impacto significativo no combate à fome e na promoção de um desenvolvimento inclusivo e sustentável. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.6) Voto Digep n.º 13/2024.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001392/2024-23. **Assunto:** Reembolso da vacina da Dengue aos empregados da Conab. **Relato:** É de conhecimento geral o grande número de casos de dengue em todo o país em tempos recentes. A campanha preventiva de vacinação contra a doença pode contribuir para a diminuição do número de licenças para tratamento de saúde dos empregados, além de se mostrar vantajosa financeiramente frente ao alto custo das eventuais internações. Nesta linha, a Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho vinculada a Superintendência de Relações do Trabalho (GEBEM/SURET) preocupada com a gravidade do quadro apresentado, em conjunto com Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (GESAS), propuseram por meio da NOTA TÉCNICA GEBEM SEI N.º 3 /2024 e Despacho GESAS nº 33650980, a concessão do benefício de reembolso aos empregados que comprovarem a vacinação. Nas citadas peças, apresentam fundamentado estudo sobre a doença, citando números e casos de outros órgãos e entidades públicas que promoveram tal medida. A GESAS propõe que o reembolso seja devido somente ao beneficiário titular do Serviço de Assistência à Saúde (SAS), ou seja, apenas ao empregado, excluindo os respectivos dependentes, em razão da elevada cifra que representaria para ser suportada pelo orçamento do SAS, incluídos, ainda, os detentores de cargo em comissão de livre provimento. O reembolso será limitado aos empregados com até 60 anos, conforme orienta a ANVISA e o fabricante do imunizante. O benefício deverá ser solicitado ao SEREH ou Seade da Superintendência Regional (SUREG) de lotação do empregado solicitante e, no caso dos empregados da Matriz, cedidos e SUREG DF, à GESAS, por meio de "guia de solicitação de reembolso", disponível na intranet (<https://intranet.conab.gov.br/assistencia-a-saude/formularios/>) e também em formulário SEI. O empregado deverá apresentar Nota Fiscal em seu nome. Serão reembolsadas as vacinas a partir de março de 2023 até dezembro de 2024. Será reembolsado 50% do valor da vacina,

ou seja, o equivalente a uma dose, no limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em obediência ao CAPÍTULO VIII, III, da NOC 60.105: "2" que trata da participação financeira do empregado no SAS: "III (...) - 2 - A participação financeira do empregado nas despesas de saúde realizadas consigo e com seus dependentes típicos e atípicos, será linear para a Conab e empregados, no percentual de 50% (cinquenta por cento)." A DIAFI informou, por meio do Despacho nº 38444643, conforme DESPACHO GEPEO (38438020), que há disponibilidade de crédito orçamentário no valor estimado de **R\$ 576.000,00** (quinhentos e setenta e seis mil reais), necessária ao reembolso de parte do custo da vacina contra a dengue **aos empregados da Conab e colaboradores detentores de cargo em comissão de livre provimento**. Com relação à competência para aprovação da proposta, dispõe o capítulo X da NOC 60.105: CAPÍTULO X ADMINISTRAÇÃO DO SAS I - Responsabilidades 1 - Diretoria Executiva 1.1 - Cabe à Diretoria Executiva a responsabilidade pela administração do SAS, sendo de sua competência: a) aprovar as normas de funcionamento do SAS; **b) ampliar, restringir ou extinguir quaisquer dos serviços e procedimentos constantes das normas de funcionamento do SAS; (...)**". (grifamos) A minuta de Voto foi encaminhada à PROGE e SUCOR em atendimento ao Art. 20 do Regimento Interno da DIREX. A PROGE manifestou-se por meio do PARECER PROGE/GEMPE SEI GP Nº 21/2024 (35083270), não vislumbrando óbice à submissão do presente Voto à aprovação da Diretoria Executiva. Os ajustes solicitados por aquela unidade jurídica foram feitos. Por intermédio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 28/2024, a SUCOR considerou o Voto apto a ser analisado e considerado pela Diretoria Executiva. **Fundamentação Legal:** Ato de Gestão, NOC 60.105 - Serviço de Assistência à Saúde (SAS). **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho a esse colegiado a aprovação da proposta de reembolso da vacina da Dengue, nos termos dispostos no presente Voto, aos beneficiários titulares do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) e aos detentores de cargo em comissão de livre provimento, limitado aos empregados com até 60 anos, conforme orienta a ANVISA e o fabricante do imunizante, a partir de março de 2023 até dezembro de 2024, no valor equivalente a 50% do valor da vacina, ou seja, a uma dose da vacina, no limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em obediência ao Capítulo VIII, III, "2" da NOC 60.105. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.7) Voto Digep n.º 14/2024**. O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003988/2024-68. **Assunto:** Autorização da participação das empregadas **Anna Alice Sandes Alves da Silva**, Analista Engenheira Agrônomo/Agrícola, lotada na Suarm/Gearm e **Marília Mergulhão de Freitas**, Analista administrativa, lotada na Suarm/Geam, no **VIII Congresso Latino-americano de História Econômica (Cladhe VIII)**, a ser realizado no período de 03 a 05 de dezembro de 2024 na Universidade da República em Montevideu, Uruguai. **Relato:** Trata o presente de solicitação da Suarm/Gearm, conforme Documento de Origem de Demanda - DOD - nº 35667887, e Nota Técnica Gearm Documento SEI nº 35677711, para que seja autorizada a participação das empregadas **Anna Alice Sandes Alves da Silva**, Analista Engenheira Agrônomo/Agrícola, lotada na Suarm/Gearm e **Marília Mergulhão de Freitas**, Analista administrativa, lotada na Suarm/Geam, no **VIII Congresso Latino-americano de História Econômica (Cladhe VIII)**, a ser realizado no período de 03 a 05 de dezembro de 2024 na Universidade da República em Montevideu, Uruguai. De acordo com a Nota Técnica Gearm, Documento SEI nº 35677711, *"O objetivo do Congresso é promover o intercâmbio e a discussão entre pesquisadores da América Latina que permitem descrever e analisar a evolução das diferentes produções agrícolas relevantes para cada país, de tipo comercial, destinadas tanto a mercado interno e exportação com sua relação com o mercado mundial e analisar as políticas econômicas do período de desenvolvimento e do período subsequente de globalização. Neste período ocorreram mudanças importantes tanto nos atores aspectos sociais do setor (tipo de produtores, empresas fornecedoras de insumos, empreiteiros de trabalho, etc.), bem como nas redes comerciais internas e na inserção no mercado mundo que configuraram para muitos autores a consolidação de uma "nova agricultura", o que significou a mudança dos produtores agrícolas tradicionais pelos empresários do agronegócio, como principais atores de cada cadeia agroindustrial, que por sua vez está associada a processos de concentração e estrangeirização da produção e dos recursos naturais. Procura ter no simpósio de estudos analíticos e comparativos nos países referentes ao nível de eficiência, grau de estrangeirização da produção e do comércio, inserção e competitividade no mercado mundial de diferentes atividades e novos atores presentes na agricultura, muitas vezes ligados as cadeias produtivas globais. Neste sentido, cabe fazer*



referência às atividades historicamente tradicionais das diferentes regiões da América Latina (Mercosul, Bacia do Pacífico, América Central), bem como a diversificação de produtos e tipos de produtos". Ressalta-se, também, que a participação em Congresso Internacional pode ser entendido como um processo de assimilação de aprendizado a curto prazo, que objetiva repassar ou reciclar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionadas diretamente à execução de tarefas ou a sua otimização no trabalho, sendo de importância irrefutável para as empresas de um modo geral. O treinamento é um dos caminhos/base que permitem a padronização das tarefas de uma empresa, e dessa forma, o acompanhamento sistêmico dos resultados, o alinhamento dos procedimentos e o consequente alcance da qualidade dos produtos e serviços prestados. Além disso, a fim de compartilhar os conhecimentos e experiências na área de armazenagem, foram submetidos ao evento 2 resumos com o intuito de levar os resultados de pesquisa para a academia e compartilhamento de conhecimento com o setor, além de contribuição da Conab. As empregadas obtiverem aprovação em artigo científico a ser divulgado no citado congresso, conforme carta de aceite do artigo "A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA, DA DÉCADA DE 1960 ATÉ OS DIAS ATUAIS" (35742532). Tendo em vista que o **VIII Congresso Latino-americano de História Econômica (Cladhe VIII)** ocorrerá na modalidade presencial, no período de 03 a 05/12/24, na Universidade da República em Montevideu, Uruguai, informamos que as empregadas necessitarão do custeio das despesas com deslocamento, conforme **TABELA 1. Cabe frisar que não será necessário o pagamento da taxa de inscrição no evento, visto que já foram custeados pelas empregadas, conforme informado no DOD - Documento Sei nº 35667887.** (cotação realizada pela Gearm, conforme Nota Técnica Gearm, documento SEI nº 35677711). **TABELA 1:** Despesas de deslocamento para 02 (duas) empregadas da Conab, no período de 03 a 05/12/24, itinerário Brasília/DF - Montevideu/Uruguai e Montevideu/Uruguai - Brasília/DF. Assim, considerando a grande relevância do tema, o longo intervalo de tempo sem a realização dos treinamentos e capacitações para área de armazenagem na Conab, da contribuição como instituição com a submissão de dois resumos, além da visibilidade da Companhia, propõe-se a capacitação das empregadas Anna Alice Sandes Alves da Silva, analista engenharia agrícola e Marília Mergulhão de Freitas, analista administrativa, as quais executam atividades correlatas à área de armazenamento, somos a favor do pleito. Ademais, a capacitação pretendida contribuirá para multiplicação do conhecimento adquirido com o corpo funcional da Conab. Ressaltamos que a presente demanda não está prevista como prioridade de treinamento no LNT-2023/2024, no entanto, a DIRAB, por meio do Despacho SEI nº 35843322, manifestou concordância com a participação das empregadas no **VIII Congresso Latino-americano de História Econômica (Cladhe VIII)**, e trata-se de uma demanda relevante para a Companhia. O congresso será realizado no exterior e para autorização deverá passar por deliberação na DIREX, e subsequente ter a autorização do seu afastamento do país emitida pelo Presidente da Conab *publicada no Diário Oficial da União (DOU), conforme normativos abaixo:* - Na Norma de TD&E, NOC 60.103, CAPÍTULO IV, Item I - subitem II "1 - A participação do empregado em treinamentos Gerais, fica condicionada a: ... h) autorização da Diretoria-Executiva, quando se tratar de treinamento realizado no Exterior;" - No Estatuto Social da Conab, que delega à Direx no Art. 73, *submeter ao Ministro Supervisor as solicitações de viagens ao exterior dos Administradores e empregados da Conab.* Dispõe o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995: "Art. 1º O afastamento do País de servidores civis **de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com ônus ou com ônus limitado, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos, observadas as demais normas a respeito, notadamente as constantes do [Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985](#): (...)** IV - **serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou da entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado ou pelo Presidente do Banco Central do Brasil, conforme o caso; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.789, de 2021](#)) (...)** § 1º **A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos no inciso IV deste artigo, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus não podendo exceder, nas duas hipóteses, a quinze dias. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.349, de 15.10.1999](#))- Na Portaria MDA nº 9, de 22 de abril de 2024, "Art. 7º Fica subdelegada competência aos dirigentes**

máximos das entidades vinculadas para, no âmbito de sua respectiva área de atuação, autorizar o afastamento de servidores do País com ônus, ônus limitado ou sem ônus." A DIAFI se manifestou por meio do despacho SEI nº 38386660, informando que há disponibilidade orçamentária para custear as despesas das 02 (duas) empregadas. Em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da DIREX, os autos foram analisados pela PROGE e SUCOR. Por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 73/2024 (37335684), a SUCOR/GERIC considera o presente voto apto para deliberação. A PROGE também se manifestou na mesma linha, por intermédio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEMPE SEI GP Nº 59/2024 (37479771). As recomendações feitas pela área jurídica foram todas atendidas pela SUDEP/GECAP (Despacho nº 38041575). **Fundamentação Legal:** NOC 60.103 - Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E); NOC 10.102 - Estatuto Social; Portaria MDA nº 9, de 22 de abril de 2024, art. 1º, inciso IV, c/c o § 1º, do Decreto nº 1.387/1995. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, proponho que seja autorizada, com fulcro na NOC 60.103, CAPÍTULO IV, Item I - subitem II, a participação das empregadas **Anna Alice Sandes Alves da Silva**, Analista Engenheira Agrônomo/Agrícola, lotada na Suarm/Gearm e **Marília Mergulhão de Freitas**, Analista administrativa, lotada na Suarm/Geam, no **VIII Congresso Latino-americano de História Econômica (Cladhe VIII)**, a ser realizado no período de 03 a 05 de dezembro de 2024 na Universidade da República em Montevideú, Uruguai. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 2) ASSUNTOS GERAIS. 2.1) PROCESSO SEI Nº 21200.004348/2022-11.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento da apresentação solicitada pelo Conselho Fiscal acerca do andamento do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab (PDPI) (Documento SEI nº 38487139), em atendimento ao Ofício Interno Confis N.º 73/2024. A Direx nada destacou. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente Substituto agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Diretor-Executivo (Digep)  
Respondendo pela Presidência  
(Res. Consad nº 17/2024)

**SILVIO ISOPPO PORTO**

Diretor Executivo (Dipai)

**ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**

Diretor-Executivo (Dirab)  
Respondendo pela Diafi  
(Portaria nº 395/2024)

**BENHUR BORBA FREITAS**

Secretário da Direx

Brasília, 25 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 25/11/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 25/11/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 25/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 25/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38861505** e o código CRC **DE9D0F8E**.

---